



CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
GABINETE, DIRECÇÃO OU DIVISÃO

ACTA N.º 5/2013

Aos 12 dias do mês de Março de 2013, pelas 11,20 horas, na sala das sessões do Conselho Superior da Magistratura, reuniu-se o mesmo Conselho, em Sessão Plenária Ordinária,

Ponto nº 3.8 – procº DSQMJ

Apreciado o expediente apresentado pelo Exmº. Presidente do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, Dr. António Francisco de Almeida Calhau, relativamente ao gozo de férias dos Mmºs. Juizes dos Tribunais Administrativos e Fiscais do Funchal e de Ponta Delgada, foi deliberado por maioria, com o voto contra do Exmº Sr. Dr. Tomé de Carvalho, informar aquele Órgão, que deverão ser programados e organizados turnos com recurso a Juizes de Tribunais Administrativos e Fiscais durante o período de férias judiciais, designadamente, se esse for o entendimento, de Tribunais Administrativos e Fiscais de Lisboa, obviando-se assim a desnecessárias substituições por Juizes de Tribunais Judiciais.-----

O Exmº Sr. Dr. Tomé de Carvalho, proferiu a seguinte declaração de voto: --

“Defendo que, nos casos em que, a nível regional, a substituição dos Magistrados Judiciais dos Tribunais Administrativos e Fiscais de cada uma das Regiões Autónomas não possa ser assegurada pelos Quadros do Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais, devem ser organizados turnos conjuntos com os Juizes de Direito dos Tribunais Comuns que estão colocados nos Arquipélagos dos Açores e da Madeira em situação de absoluta paridade e equilíbrio de acção no período de férias judiciais. Na verdade, é manifestamente inviável que, no decurso de férias judiciais, em especial no período de verão, os magistrados da jurisdição administrativa e fiscal que se encontrem colocados em Tribunais de Lisboa consigam assegurar a realização de providências cautelares e de outros processos urgentes que correm termos na Madeira e nos Açores. Para além da ruptura com a medida tradicionalmente adoptada, a deliberação aprovada pelo Plenário não tomou em consideração questões de insularidade geográfica e, além do mais, quebra deveres de solidariedade institucional entre as diversas orgânicas judiciárias. Ao propor que os magistrados dos Tribunais Administrativos e Fiscais deveriam igualmente integrar os turnos de férias dos Tribunais Judiciais, a solução acima avançada permitia garantir de forma mais eficaz e equilibrada todos os interesses em discussão.” -----

